

BG n° 242, de 29 de dezembro de 2003.

**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO MERGULHADOR – ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE PORTARIA – ANEXO**

PORTARIA N.º 65, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação em dispositivo de Portaria que menciona e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com o inciso VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; e, ainda,

Considerando a proposta do Comandante do 1º BBS/COL, via os canais competentes, consubstanciada pela Chefia do Estado-Maior Geral, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, da Portaria n.º 10/93 – CBMDF, publicada no item X, do BG n.º 86, de 10 maio 93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Carteira de Identificação do Mergulhador terá as seguintes características e de acordo com o modelo que segue como anexo 1 ao presente boletim:

I - confeccionada em PVC flexível rígido, na forma retangular, com espessura de 0,76 mm, comprimento de 8,50 cm e altura de 5,40 cm, com impressão digital.

II - parte anterior: fundo vermelho, com uma faixa transversal branca com 1,2 cm de largura formando uma bandeira de mergulho, contendo, na parte superior esquerda, o distintivo do CBMDF, na parte superior direita, a foto do mergulhador (2 cm por 2,5 cm) e, ao centro, o cabeçalho em três linhas com as seguintes informações: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e 1º Batalhão de Busca e Salvamento. Abaixo do cabeçalho, constará a inscrição em Português e, entre parênteses, em Inglês "Mergulhador" (Diver) e o desenho de uma máscara de mergulho. Logo abaixo constarão os seguintes dados em Português e, entre parênteses, em Inglês: número do Mergulhador de Resgate (MR n.º), Nome (name), Tipo Sanguíneo - Ts (Blood Type), Fator RH (Rh Factor), número do RG (ID Card) e Categoria (Category). Na parte inferior, ao centro, constará a data de confecção da carteira. (Fig. 1)

III - parte posterior: fundo na cor branca com o brevê do Curso de Mergulho Autônomo como marca d'água ao centro, contendo as seguintes inscrições em Português e, entre parênteses, em Inglês: na parte superior "Certificado de Mergulhador Autônomo" (Scuba Diver Card); ao centro "O portador desta carteira está habilitado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a executar atividades de mergulho de resgate" (The holder of this card is certified by the Military Fire Brigade of the Federal District to Execute Rescue Diving activities; na parte inferior, constará "Cmt BTL de Busca e Salvamento (Rescue Battalion Commander) e a assinatura digital do Comandante do 1º Batalhão de Busca e Salvamento. (Fig. 2)"

Art. 2º - O controle, quanto à expedição da Carteira de Identificação do Mergulhador, será feito por ordem cronológica e classificação de cada bombeiro militar portador, registrado em livro próprio no qual constará os dados do militar capacitado para exercer as atividades de mergulhador.

Parágrafo único – A carteira será fornecida mediante a indenização pelos portadores, e destinar-se-á a manter os custos de aquisição de material e manutenção de equipamentos de mergulho e bibliografia do Curso de Mergulhador Autônomo (CMAut.)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA - CEL QOBM/Comb.

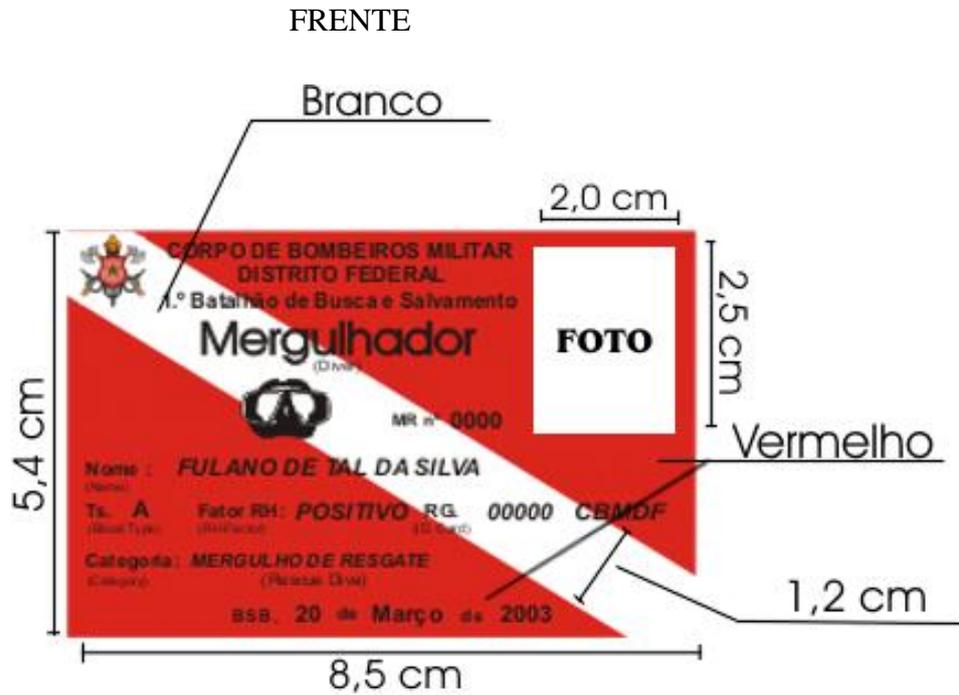
Comandante-Geral do CBMDF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL

Anexo a Portaria nº 065 ,de 23 de dezembro de 2003.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO MERGULHADOR

Fig. 01



* OBS - Letras Pretas

Fig. 02

VERSO



* OBS - Letras Pretas e Fundo Branco